



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 11 de dezembro de 2018 - Nº 2099 - Divulgado em 10/12/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

| | |
|---|----|
| 1. Atos da Presidência | 1 |
| <i>Designações</i> | 1 |
| <i>Comunicações</i> | 1 |
| <i>Convênios</i> | 2 |
| 2. Atos do Tribunal Pleno | 2 |
| <i>Intimação para Sessão</i> | 2 |
| <i>Intimação para Defesa</i> | 3 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 3 |
| <i>Extrato de Decisão</i> | 3 |
| 3. Atos da 1ª Câmara | 5 |
| <i>Citação para Defesa por Edital</i> | 5 |
| <i>Intimação para Defesa</i> | 5 |
| <i>Extrato de Decisão Singular</i> | 6 |
| <i>Comunicações</i> | 6 |
| 4. Atos da 2ª Câmara | 7 |
| <i>Intimação para Defesa</i> | 7 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 7 |
| <i>Ata da Sessão</i> | 7 |
| <i>Errata</i> | 9 |
| <i>Comunicações</i> | 9 |
| 5. Alertas | 10 |
| 6. Atos da Auditoria | 10 |
| <i>Intimação para Envio de Documentação</i> | 10 |
| 7. Atos dos Jurisdicionados | 10 |
| <i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> | 10 |
| <i>Errata</i> | 13 |

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0153/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro Substituto ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO, Relator do Processo TC nº 00209/18, de Acompanhamento de Gestão, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVÉDOS, representada pelo Prefeito JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;
CONSIDERANDO a emissão do Alerta nº 00491/18, em conformidade com o Relatório de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1a. O Gestor da Prefeitura de Olivédos, Senhor JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO, se compromete a:

1. Vincular corretamente as contas bancárias das fontes de recursos de impostos e transferências para aplicação em educação.
2. Verificar e corrigir, quadrimestralmente, as aplicações mínimas de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde.
3. Respeitar o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. Empenhar e recolher as obrigações previdenciárias junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e, quando for o caso, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) nos valores adequados.
5. Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas por servidores (Painel-TCE Acumulação de Vínculos Públicos).
6. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).
7. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.

CLÁUSULA 2a. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 201/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 86761/18,

RESOLVE designar RITA DE CÁSSIA ARAÚJO SOARES, matrícula nº 370.113-1, para substituir GEILDA MARIA SALES MENEZES DE MELO, matrícula nº 370.118-2, na Função de Confiança de Secretário de Chefe de Departamento, com lotação no Departamento de Gestão Administrativa (DEGAD), desde o dia 05 de dezembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora afastada para tratamento de saúde.

Comunicações

Documento: [88012/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional

Exercício: 2018



CLÁUSULA 3a. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1º será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4a. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5a. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6a. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Documento: [88014/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional

Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0141/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA, Relator do Processo TC nº 00189/18, de Acompanhamento de Gestão, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, representada pelo Prefeito MANOEL BEZERRA RABELO.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;

CONSIDERANDO a emissão do Alerta nº 00453/18, em conformidade com o Relatório de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1a. O Gestor da Prefeitura de Manaíra, Senhor MANOEL BEZERRA RABELO, se compromete a:

1. Determinar o registro adequado dos fatos contábeis (receitas, despesas, entre outros).
2. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).
3. Atestar que os requisitos para preencher cargos em comissão e contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais admissões e contratações.
4. Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas por servidores (Painel-TCE Acumulação de Vínculos Públicos).
5. Melhorar o índice de efetividade nas despesas com combustíveis - conforme o Painel-TCE Combustíveis.

CLÁUSULA 2a. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3a. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1º será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4a. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5a. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6a. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Convênios

Convênio Nº: 14/18 -

Extrato de Convênio de Cooperação Técnica TC 14/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB

Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo - PB

Objeto: Acesso aos Dados Informatizados das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços.

Vigência: 11/12/2023

Data da assinatura: 05/12/2018

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2202 - 19/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [03267/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Jailson Bezerra de Andrade, Ex-Gestor(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a).

Sessão: 2202 - 19/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04605/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Antônio José Ferreira, Ex-Gestor(a); Claudino Cesar Freire Filho, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2202 - 19/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04621/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Evilázio de Araújo Souto, Gestor(a); Radson dos Santos Leite, Contador(a); Vanildo Batista Gomes, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2202 - 19/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04271/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Sessão: 2202 - 19/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04546/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Antônio José Ferreira, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2202 - 19/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05365/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016



Intimados: Paulo Cersar da Silva, Responsável; Simone Barbosa de Queiroz, Contador(a); Antonio Emidio Filho, Interessado(a); Guilherme Luiz de Oliveira Neto, Advogado(a).

Sessão: 2202 - 19/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05976/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Lusineide Oliveira Lima Almeida, Gestor(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2202 - 19/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06010/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Bevilacqua Matias Maracajá, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2202 - 19/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06113/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Jurandi Gouveia Farias, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Sessão: 2202 - 19/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06131/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Olivânio Dantas Remigio, Gestor(a); Paulo Silva Lira, Gestor(a); Joagny Augusto Costa Dantas, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [06961/17](#)

Jurisdição: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Gilmara Pereira Temóteo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 752/774 dos autos.

Processo: [05942/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Edinaldo Norberto dos Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 280/289.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04878/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00290/18

Sessão: 2200 - 05/12/2018

Processo: [04567/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Jose Francimar Veloso, Interessado(a); Risomere Rezende do Amaral, Interessado(a).

Decisão: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da Prestação de Contas de Governo da prefeita municipal do Conde, Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2015, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00857/18

Sessão: 2200 - 05/12/2018

Processo: [04567/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Jose Francimar Veloso, Interessado(a); Risomere Rezende do Amaral, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO CONDE, SRA. TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, e das contas do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, sob responsabilidade do Sr. José Francimar Veloso e da Sra. Risomere Rezende do Amaral, respectivamente, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) julgar irregulares as contas da Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas; b) imputar débito a Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, no valor de R\$ 2.297.145,78 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e cinco reais, setenta e oito centavos), correspondentes a 46.491,52 UFR/PB, relativo a: ♣ ausência de comprovação de despesas extraorçamentárias (R\$ 940.191,27); ♣ disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$ 265.448,88) ♣ ausência de comprovação de valores conciliados em contas bancárias (R\$ 152.045,87); ♣ ausência de comprovação de despesas relacionadas à locação de máquinas em obras (R\$ 233.630,00); ♣ ausência de comprovação de despesas do FUNDEB (R\$ 360.879,56); • pagamento de gratificação aos contratados por excepcional interesse público, sem previsão legal (R\$ 91.011,70); • ausência de comprovação de despesas referentes ao aluguel de imóvel (R\$ 89.000,00); • ausência de comprovação de despesas referentes à aquisição de combustível (R\$ 164.938,50); c) aplicar multa pessoal a Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, no valor de R\$ 11.737,87 (onze mil, setecentos e trinta e sete reais, oitenta e sete centavos), correspondentes a 237,56 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal; d) julgar irregulares as contas do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. José Francimar Veloso, relativas ao exercício de 2015; e) imputar débito ao Sr. José Francimar Veloso, no valor de R\$ 138.590,98 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais, noventa e oito centavos), correspondentes a 2.804,92 UFR/PB, relativo a: •

disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$ 35.210,27); • despesas extraorçamentárias, contabilizadas como baixa de dívida fluante, sem que tenha havido sua inscrição (R\$ 62.614,88); • ausência de comprovação de despesas referentes à aquisição de combustível (R\$ 40.765,83) f) aplicar multa pessoal ao Sr. José Francimar Veloso, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 101,19 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal; g) julgar irregulares as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Risomere Rezende do Amaral, relativas ao exercício de 2015; h) imputar débito a Sra. Risomere Rezende do Amaral, no valor de R\$ 44.183,54 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais, cinquenta e quatro centavos), correspondentes a 894,22 UFR/PB, relativo a: • disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$ 39.867,24); • ausência de comprovação de despesas referentes à aquisição de combustível (R\$ 4.316,30) i) aplicar multa pessoal a Sra. Risomere Rezende do Amaral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 60,72 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal; j) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias aos ex-gestores, Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Sr. José Francimar Veloso e Sra. Risomere Rezende do Amaral, para recolhimento do débito aos cofres do município e da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; k) recomendar à atual Administração Municipal que adote providências visando evitar a repetição das falhas constatadas; l) comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias; m) enviar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis quanto às irregularidades constantes dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de dezembro de 2018

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00015/18

Sessão: 2200 - 05/12/2018

Processo: [00753/17](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2017

Interessados: Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); Wagner Paiva de Gusmao Dorta, Interessado(a); Cláudio Coelho Lima, Interessado(a); Ricardo Jose de Medeiros E Silva, Interessado(a); Simone Cristina Coelho Guimaraes, Interessado(a); Isamark Leite Fontes Arnaud, Interessado(a); Maria Madalena Abrantes Silva, Interessado(a); Carlos Neves da Franca Neto, Interessado(a); Ministério Público Junto Ao Tce, Interessado(a); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa, Advogado(a).

Decisão: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 00753/17, que trata de Auditoria Operacional Coordenada em Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar, à luz do disposto no Art. 7º, §§ 1º e 2º da Resolução RN TC 01/2018, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, ao Governador do Estado - Ricardo Coutinho, ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) - Wagner Paiva de Gusmao Dorta, ao Secretário de Estado de Segurança e Defesa Social (SEDS) - Cláudio Coelho Lima, ao Promotor de Justiça da Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos do MPPB - Ricardo José de Medeiros e Silva, à Promotora da Execução Penal de João Pessoa do MPPB - Isamark Leite Fontes Arnaud, ao Juiz da Vara de Execuções Penais - Carlos Neves da Franca, à Defensora Pública Geral - Maria Madalena Abrantes Silva e à Superintendente da SUPLAN - Simone Guimarães, ou a quem os substitua, para apresentação do Plano de Ação contendo as providências a serem desenvolvidas e o cronograma de implementação das deliberações que lhes couberem nesta decisão, nos termos do padrão constante no Anexo da citada Resolução, e nos termos sugeridos pela Auditoria, às fls. 746/753 do Relatório Técnico; Art. 2º - Informar aos responsáveis que, na forma do disposto no Art. 7º, § 3º da aludida Resolução Normativa RN TC 01/2018, a não apresentação do Plano de Ação ou sua apresentação injustificada após o prazo, ensejará aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica do Tribunal, bem como a renovação da determinação para sua apresentação; Art. 3º - Cientificá-los que, de acordo com o art. 11 da mencionada Resolução, o não cumprimento das determinações ou a não implementação das recomendações deliberadas pelo Tribunal poderá configurar irregularidade de gestão

geral em processo de Prestação de Contas Anual apresentada a este Tribunal pelo(s) responsável(is) do órgão ou entidade auditada, a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 56 da LC 18/93, bem como a representação ao Ministério Público Estadual e/ou Federal, conforme o caso; Art. 4º - Expirados os prazos estipulados nos Planos de Ação, que se realize o monitoramento a fim de constatar o cumprimento/implementação das deliberações do Tribunal e dos resultados delas advindos, através da verificação da execução das providências constantes dos Planos de Ação e da aferição de seus efeitos, conforme o disposto no art. 8º da Resolução RN TC 01/2018. Art. 5º - Encaminhar cópia da presente decisão e do Relatório de Auditoria Operacional Coordenada em Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba (fls. 667/757) à comissão de transição do Governo Federal e ao Ministério da Justiça para conhecimento e subsidiar o planejamento das ações a serem implementadas no sistema prisional brasileiro. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de dezembro de 2018

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00295/18

Sessão: 2200 - 05/12/2018

Processo: [05625/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Ailton Gomes Medeiros, Gestor(a); Jose Felix de Lima Filho, Ex-Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 05.625/17, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2016, do Sr. José Félix de Lima Filho, ex-Prefeito Municipal de Nova Palmeira/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 05 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00865/18

Sessão: 2200 - 05/12/2018

Processo: [05625/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Ailton Gomes Medeiros, Gestor(a); Jose Felix de Lima Filho, Ex-Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.625/17, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do ex-Prefeito Municipal de Nova Palmeira-PB, Sr. José Félix de Lima Filho, relativas ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR Atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquele Gestor; 2) JULGAR IRREGULARES os atos de gestão e ordenação das despesas realizadas pelo Sr. José Félix de Lima Filho, ex-Prefeito do município de Nova Palmeira-PB, destacados nos presentes autos e relativos ao exercício financeiro de 2016; 3) IMPUTAR ao Sr. José Félix de Lima Filho, ex-Prefeito Municipal de Nova Palmeira-PB, débito no valor de R\$ 575.686,49 (Quinhentos e setenta e cinco mil, seiscientos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondentes a 11.651,21 UFR-PB, sendo: R\$ 557.686,49 referentes a empréstimos consignados alheios à responsabilidade do município e R\$ 18.000,00 relativos às despesas sem cobertura contratual e insuficientemente comprovados; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo,



na forma da Constituição Estadual; 4) APLICAR ao Sr. José Félix de Lima Filho, ex-Prefeito Municipal de Nova Palmeira-PB, multa no valor de R\$ 10.804,75 (Dez mil, oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), equivalentes a 218,68 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) JULGAR procedentes as Denúncias decorrentes do Processo TC nº 18843/17 e do Documento TC nº 68398/17 e improcedente a Denúncia originada do Processo TC nº 07640/17; 6) COMUNICAR ao Ministério Público Estadual acerca das falhas verificadas para fins de tomada de providências que entender necessárias; 7) RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Palmeira, no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais legislações dispositivas sobre a gestão pública e seus decursivos deveres, especificamente, realizar o devido planejamento para não incidir em déficit financeiro e orçamentário; obedecer às normas contábeis; realizar gastos com pessoal dentro dos limites previstos na LRF; atender à Lei de Licitações; realizar as retenções de empréstimos consignados dos servidores, evitando assim a reincidência das falhas observadas na análise desse processo; Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do MPE Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 05 de dezembro de 2018

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09182/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Clécia Lenira da Silva, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11040/17](#)
Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012

Citados: Antonio Guedes Rangel Junior, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [17987/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Vania Ligia Amorim, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02848/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Citados: Gizomar de Oliveira Menezes, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02916/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Citados: Maria do Ceu da Silva Cassiano, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03006/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Citados: Telma Barbosa Vieira dos Santos, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.
Acerca do item "5" do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 50/55 dos autos.

Processo: [09746/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017

Citados: Raimundo Medeiros da Nobrega Filho, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04720/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).
Prazo: 90 dias
Nota: Ante a instrução dos autos, acolho o pedido de gestor, Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo, no sentido de proceder sua intimação para atender a determinação constante no Acórdão AC1 TC 01310/18, com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo: [03480/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do derradeiro relatório dos técnicos deste Sinédrio de Contas, fls. 168/170 dos autos.

Processo: [04257/17](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Abelardo Jurema Neto, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Intime-se o Secretário de Meio Ambiente do Município de João Pessoa (SEMAM), Sr. Abelardo Jurema Neto, para, querendo, apresentar esclarecimentos acerca do apontado pela unidade de instrução em seu relatório exordial.

Processo: [02455/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018

Intimados: Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Intimação da advogada, Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório concernente à defesa encartada em nome do Prefeito do Município de Caiçara/PB, Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, fls. 149/241, sob pena de seu não conhecimento, conforme dispõe o art. 252 do



Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 2º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015;

Processo: [05783/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Intime-se a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls.187/203.

Processo: [06017/18](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Jose Fernandes Mariz, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Intime-se o Sr. José Fernandes Mariz, Gestor da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 258/264.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00107/18

Processo: [14712/17](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Noaldo Belo de Meireles, Gestor(a); Lenilda Guedes de Aquino, Assessor Técnico.

Decisão: Objeto: Inexigibilidade de Licitação e Contrato Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Responsável: Noaldo Belo de Meireles Interessados: VMI Sistemas de Segurança Ltda. e outros a) Deferimento da medida cautelar pleiteada pelos técnicos deste Tribunal, inaudita altera pars, objetivando a imediata suspensão de quaisquer pagamentos à sociedade VMI Sistemas de Segurança Ltda., CNPJ n.º 05.293.074/0001-87, com base na Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017 e no contrato dela decorrente, oriundos da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, até deliberação final desta Corte sobre a matéria; e b) Fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das devidas citações a serem efetivadas pela 1ª Câmara do TCE/PB, para que o Presidente da FUNDAC, Dr. Noaldo Belo de Meireles, CPF n.º 727.140.934-34, o Coordenador de Serviços Gerais da fundação em 2017, Sr. Albert Wagner Ribeiro dos Santos, CPF n.º 027.190.234-50, a Assessoria Jurídica da entidade no período, Dra. Milena Medeiros de Miranda Coutinho, CPF n.º 066.639.844-54, bem como a empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda., CNPJ n.º 05.293.074/0001-87, na pessoa de um dos seus representantes legais, Srs. Otávio Viegas, CPF n.º 131.607.376-91, Alan Moraes Viegas, CPF n.º 085.759.966-65, ou Otávio Moraes Viegas, CPF n.º 063.491.516-90, apresentem as devidas justificativas acerca dos fatos abordados pelos especialistas deste Sinédrio de Contas.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00106/18

Processo: [00866/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Mauri Batista da Silva, Gestor(a); Iranildo Gonçalves de Melo, Assessor Técnico; Eveline Dayse Correia Lima Fernandes, Assessor Técnico; Adriano da Silva Nascimento, Interessado(a); Aécio Flávio Farias de Barros Filho, Interessado(a); Jaelson Ferreira de Santana, Interessado(a); Maria Jose Araujo Marques, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Licitação, Contrato e Termo Aditivo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Responsável: Mauri Batista da Silva Interessados: J F Santana Publicidade e

Marketing Eireli, Adriano da Silva Nascimento, Aécio Flávio Farias de Barros Filho, Iranildo Gonçalves de Melo, Eveline Dayse Correia Lima Fernandes, Maria José da Silva Araújo Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Rafael Santiago Alves, Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Romero Sá Sarmento Dantas de Abrantes e Lucas Ponce Leon Moreira, e Dra. Maria Christina Filgueira de Moraes 1) REVOGAÇÃO das determinações consignadas na DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00018/18, fls. 148/151, devidamente referendadas através do ACÓRDÃO AC1 – TC – 00781/18, fls. 154/158. 2) ANEXAÇÃO de cópias do presente feito para os autos dos Processos de Prestações de Contas Anuais do Chefe do Poder Legislativo do Município de Bayeux/PB exercícios financeiros de 2017 e 2018, objetivando subsidiar os exames das referidas contas. 3) ARQUIVAMENTO dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10404/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Celso de Moraes Andrade Neto, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04689/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Sergio Ricardo Alves Barbosa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04689/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Brunno Sítonio Fialho de Oliveira, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05021/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Renato Mendes Leite, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08809/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04907/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14627/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018



Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15278/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [06306/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 954/958.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11817/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2926 - Ordinária - Realizada em 20/11/2018

Texto da Ata: ATA DA 2926ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018. Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho (substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença). Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz. O Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos. Foram adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, o Processo TC 06777/17 - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho-, bem como os Processos TC -06823/11 e 05309/08- Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram retirados de pauta o Processo TC 06482/11- Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana,- e o Processo TC 03277/14 - Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à pauta de julgamento, na Classe "C" - Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo TC 06482/11. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, passando a presidência,

no tocante a este processo, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que convidou para integrar o quorum o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Concluiu o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB 9450, que, ao final de suas alegações, requereu pela regularidade das obras realizadas pelo Município de Cruz do Espírito Santo, durante o exercício de 2009. A Douta Procuradora se pronunciou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, Senhor Relator, entro com uma preliminar de retirada deste processo de pauta por duas razões. O processo em causa foi objeto de escrutínio pelo Ministério Público de Contas, por mim mesma, em maio de 2016. O Prefeito, de fato, havia falecido em primeiro de novembro de 2015, mas, nenhum documento dos autos consta este fato, e aí o meu parecer ficou datado pelo dois motivos. Primeiro, porque estamos em 2018, passado quase um período de dois anos e meio; e segundo, porque em nenhum lugar dos autos consta a informação que, à época, foi pública e notória, mas a ação do tempo tornou diferente. Porque o então Prefeito responsável pelas obras e serviços de engenharia havia falecido. Segundo ponto, esse mais técnico, não totalmente fático. No que tange, especificamente, à eiva relativa a pavimentação do conjunto Rafael Fernandes, faço questão de reler o pronunciamento da Auditoria, que, por sua vez, fundamentou a manifestação do Órgão Ministerial. O representante da Prefeitura não soube precisar qual seria os trechos pavimentados com os recursos em análise. Conflito com contratos de repasse. Despesa não comprovada, com conseqüente glosa, no montante histórico, de R\$ 118.133,63. O Defendente junta planta estaqueada de perímetro pavimentado acompanhada da memória de cálculo. Junta planilha orçamentária. Junta documento do Convite nº 010/2009 e argumenta, em síntese, que as obras executadas com recursos próprios não se confundem com as dos contratos com a Caixa Econômica Federal. Estes foram os termos postos pela defesa. A Auditoria, por sua vez, argumenta: Consulta no site da Caixa mostra que os contratos de repasse nº 171.511-70/2004 e nº 179.497-64/2005 são tidos como 100% concluídos, com prestação de contas aprovadas em 2010. Ocorre que, não obstante as afirmações do defendente, o fato é que não foram encontrados na documentação acostada aos autos registros que diferenciem as ruas beneficiadas com os contratos da Caixa daquelas que teriam sido pavimentadas com recursos próprios. Calha avivar, conforme registrado às fls. 914, os indícios de coincidência entre as ruas apresentadas na inspeção in loco em relação àquelas dos contratos da Caixa. Assim, entende-se que cumpria ao defendente, tão somente, apresentar documento que indicasse quais ruas foram pagas com recursos dos contratos da Caixa, e diferenciá-las (em mapa) daquelas pavimentadas com recursos próprios. Portanto, diante da ausência destes elementos de prova, mantém-se o entendimento de se tratar de despesa não comprovada, com conseqüente glosa do valor total envolvido, R\$ 118.133,63. Ou seja, há uma anuência aí importante, a Auditoria, é fato, considerou as observações já esclarecidas no que tange as ruas pavimentadas com recursos advindos de contratos com a Caixa Econômica Federal, mas, não disse que às ruas pavimentadas com recursos próprios também estariam regulares. Porquanto, faltou indicar quais foram exatamente essas ruas pavimentadas com recursos do Município de Cruz do Espírito Santo, apenas. Para, inclusive, fazer com que eu retifique a parte das multas, porque não há sentido pugnar pela cominação de multa a pessoa já falecida, até por cláusula pétrea constitucional. O Ministério Público, em preliminar, alvitra ao Excelentíssimo Senhor Relator e ora Presidente, que esses autos retornem à Auditoria para que extime essa dificuldade que, pelo menos, o próprio causídico mostra. E seria de bom alvitre, também, para o próprio Ministério Público rever o seu posicionamento, e mais importante de tudo: que seja carreada prova do falecimento do Prefeito, por que isto é absolutamente relevante para o afastamento de sanção pecuniária pessoal". O Relator, com anuência da Câmara, retirou o processo de pauta para, primeiro, encaminhar ao Órgão Ministerial. Processo TC 10769/15. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que convidou para integrar o quorum o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Concluiu o relatório, registrando a presença do Advogado Leonardo Paiva Varandas, OAB/PB 12.525. A douta Procuradora secundou integralmente à manifestação escrita substanciada no Parecer de nº 1174/16 da lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES os gastos realizados pelo Município de Olho D'Água em relação à obra de conclusão de Unidade Básica de Saúde-Distrito de Socorro - zona rural, realizada com recursos próprios e estaduais; IMPUTAR DÉBITO



no valor de R\$ 2.283,11(dois mil, duzentos e oitenta e três reais e onze centavos) correspondente ao excesso apurado na execução da obra; e ENVIAR os autos ao Tribunal de Contas da União para que analise as irregularidades apuradas nas demais obras fiscalizadas, ante a gravidade dos achados da Auditoria, tendo em vista a origem federal dos recursos que financiaram estas obras. Na Classe "F" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 15788/18. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que convidou para integrar o quorum o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Concluso o relatório e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas ratificou o seu parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR improcedente a presente denúncia; COMUNICAR a decisão à empresa denunciante e ao gestor; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi promovida a inversão dos itens 07(Processo TC 07699/18) e 08(Processo TC 13776/18). Desta forma, na Classe "D" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC – 07699/18. Concluso o relatório, registrando a presença do Advogado Rafael Maia Muniz da Cunha, OAB/PB 22.475. A d. Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer ministerial, e, sugeriu o retorno dos autos à Auditoria para acompanhar a execução do objeto do contrato. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2018 e o contrato decorrente, bem como o envio dos autos ao Órgão Técnico com o fito de examinar e acompanhar a execução do objeto do contrato. Processo TC 13776/18. Concluso o relatório, registrando a presença do Advogado Rafael Maia Muniz da Cunha, OAB/PB 22.475. A d. Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer ministerial, e, sugeriu o retorno dos autos à Auditoria para acompanhar a execução do objeto do contrato. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR a Dispensa de Licitação nº 003/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Educação; e DETERMINAR o envio dos autos ao Órgão Técnico com o fito de examinar e acompanhar a execução do objeto do contrato. Retomando a normalidade da Pauta. Na Classe "J" – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 03277/14. Concluso o relatório, registrando a presença do Advogado Leonardo Paiva Varandas, OAB/PB 12.525, representando o Senhor Fábio Moura de Moura. A d. Procuradora de Contas se pronunciou nos seguintes termos: "Retifico os termos do meu pronunciamento constante nos autos. Entro com uma preliminar, agora, no sentido de que os autos retornem à Auditoria para que, com base na notícia de fato do falecimento do Senhor Paulo da Cunha Torres, comprove documentalente que ele foi colhido pela morte. Em seguida, encaminhe-os ao Ministério Público Especial para que o mesmo, mais uma vez, se debruce sobre a matéria e peça, se for o caso, a falta de subsistência da determinação de assinação de prazo para agente político público falecido". O Relator, com anuência da Câmara, retirou o processo de pauta para, primeiro, encaminhá-lo ao Ministério Público. Na Classe "G" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Processos TC- 00979/16, 20459/17, 02587/18 e 06644/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC 14719/18, 14726/18, 17375/18, 17377/18, 17378/18, 17579/18 e 17590/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processo TC 02506/08. Concluso o relatório e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou no sentido de que se declare o atendimento do Acórdão AC2-TC 00172/17, sem prejuízo da declaração, e concessão do competente e respectivo registro ao ato de pensão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2-TC- 00172/17; e CONCEDER registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Genival

Ramos da Silva, formalizado pela Portaria – 166/2008, fls. 33. Processo TC 04506/17, oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, a d. Procuradora de Contas opinou no sentido de que se declare o atendimento da Resolução RC2-TC-00003/18, sem prejuízo da declaração, e concessão do competente e respectivo registro ao ato de aposentadoria da ex-servidora Maria Ângela Gomes de Oliveira. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC-00003/18; e CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Ângela Gomes Pereira, formalizado pela Portaria nº 0413 - fls. 62. Processo TC 10555/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcional da Senhora Maria Lúcia Costa, formalizado pela Portaria nº 014/2008 - fls. 04. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processos TC 10556/09, 10650/09, 07404/13, 12142/13, 15881/16, 00798/17, 00840/17, 00861/17, 01800/17, 01956/17, 08797/17, 15292/17, 17617/17, 17621/17, 17626/17, 18559/17, 02890/17, 07056/18, 09496/18, 09498/18, 09501/18, 09503/18, 09505/18, 16090/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC 08449/14, 08667/14, 08867/14, 09584/14, 11021/15, 11022/15, 01004/16, 12251/16, 16747/16, 02869/17, 20037/17, 20765/17, 20771/17, 03258/18, 04677/18, 04690/18, 05158/18, 07082/18, 07792/18, 07823/18, 09057/18, 10578/18, 10580/18, 10581/18, 10593/18, 10608/18, 10609/18, 10627/18, 10628/18, 10637/18, 10766/18, 10778/18, 10802/18, 13469/18, 13471/18, 13610/18, 15546/18, 15733/18, 15736/18, 15737/18, 15743/18, 15752/18, 16367/18 e 17313/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 04895/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Processos TC 04299/18, 13611/18, 13612/18, 13614/18, 17588/18, 17589/18, 17647/18, 18040/18, 18121/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Processos TC 01489/18, 14827/18, 17373/18, 17407/18, 17408/18, 17693/18, 17698/18 e 17700/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processos TC - 10018/17, 15490/17, 15636/17, 20498/17, 3008/18, 10179/18, 10222/18 e 13876/18,. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC – 17401/18, 17404/18, 17406/18, 18124/18 e 18125/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a d. Procuradora de Contas opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros, ante a legalidade confirmada pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,



concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "H" – Concursos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC- 11826/16. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos, Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso em exame, conforme listagem anexa, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 11549/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento da decisão consubstanciada no item 2 do acórdão AC2 – TC 01721/18; DETERMINAR a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 30,49 UFR-PB, ao Prefeito do Município de Caraúbas, Senhor José Silvano Fernandes da Silva, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Caraúbas, Senhor José Silvano Fernandes da Silva, proceda à anulação da Portaria nº 198/2014, com a publicação do ato anulatório em órgão de imprensa oficial, e posterior remessa da documentação comprobatória a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 95 (noventa e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 20 de novembro de 2018.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/11/2018:

Sessão: 2929 - 11/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [06483/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Intimados: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06483/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00937/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11880/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: José de Sousa Machado, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11930/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Paulo Dalia Teixeira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17542/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Citados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04951/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Luiz Alberto Leite, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02925/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06882/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10742/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10744/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12828/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12998/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Citados: Jurandi Gouveia Farias, Gestor(a).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13016/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Armando Viana Leite, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13174/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13951/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Gilvaneide Nunes da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14236/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14582/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14585/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15103/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00122/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Geraldo Terto da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01273/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Terto da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Restabelecimento imediato do acesso ao sítio da Prefeitura, ao Portal de Transparência e, ainda, ao Serviço de Informação ao Cidadão, sob pena de imputação de multa e não recebimento do Balancete Mensal relativo ao mês de novembro, conforme o parágrafo único do art. 2º da RN-TC-02/2017

Processo: [00289/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01272/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não alcance de resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, não obedecendo ao comandos do artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [11863/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessado(s): Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto (Gestor(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Atendendo a Portaria Nº 37/2015, anexo I, solicita-se apresentar a documentação abaixo nas fases do concurso: - arquivo em PDF contendo o edital de abertura; -data da publicação, -número de fases do concurso, -tipo do concurso; -Fase de homologação do Concurso; - Quadro demonstrativo dos cargos e vagas existentes na estrutura administrativa do órgão, discriminando: as existentes, as ocupadas e as disponíveis, -para cada cargo deverá ser inserido arquivo PDF contendo modelo de todas as provas aplicadas p este cargo, -arquivo com a lista de presentes assinada para cada fase, -arquivo em formato PDF com o resultado de cada fase, -arquivo com o resultado final do concurso, discriminado por cargo os candidatos presentes, ausentes,, classificados, aprovados, e suas respectivas notas, conforme modelo apresentado no anexo III, -Arquivo em formato PDF com o resultado final do concurso, discriminado por cargo, -arquivo com a publicação da homologação do resultado final geral do concurso, -Data da homologação do concurso, -Prazo de validade em meses, -arquivo da Comissão organizadora do concurso, -Fase de nomeação ou contrato de trabalho, -o nome dos contratados devem ser enviados ao TCE

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [84728/18](#)

Número da Licitação: 00052/2018



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE ACESSO À INTERNET/INTRANET, COM VELOCIDADE DE 300 MB (TREZENTOS MEGABITS POR SEGUNDO), FULL DUPLEX, COM GARANTIA DE 100% DA BANDA, COM BLOCO DE IP FIXO.
Data do Certame: 21/12/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 117.094,50

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [87315/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, OBRA INTEGRANTE DO PROGRAMA IPTU CIDADÃO, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000
Data do Certame: 21/12/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Emlur
Valor Estimado: R\$ 232.234,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [87548/18](#)
Número da Licitação: 00042/2018
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e assessorios para a uma caminhonete S10 fabricação/modelo 2017/2018
Data do Certame: 18/12/2018 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitações Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 8.050,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [87549/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIA FURGÃO TIPO "A", AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO E VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - VAM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 20/12/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 440.930,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [87558/18](#)
Número da Licitação: 00037/2018
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para a confecção de SHOWS PIROTÉCNICOS destinados a eventos e a Girândola de Reveillon/2019 promovidos pela Administração Municipal - Cacimba de Dentro/PB
Data do Certame: 17/12/2018 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [87580/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS VIAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 0714/2017.

Data do Certame: 21/12/2018 às 09:00

Local do Certame: Praça Stª Ana, SN, Centro, Pref Mun. Alagoa Nov-PB

Valor Estimado: R\$ 251.099,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [87584/18](#)
Número da Licitação: 00028/2019
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 18/12/2018 às 09:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [87609/18](#)
Número da Licitação: 00300/2018
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE SIMULADOR DE DIREÇÃO VEICULAR
Data do Certame: 21/12/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [87610/18](#)
Número da Licitação: 00049/2018
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de combustíveis, para abastecerem os veículos em trânsito entre as cidades de Soledade/PB e Juazeirinho/PB, do Fundo Municipal de Saúde desta Prefeitura e das demais Secretarias, caso seja necessário (Lote I), e o fornecimento parcelado de combustíveis, para abastecerem os veículos em trânsito nas cidades de Santa Rita/PB; Bayeux/PB, João Pessoa/PB e Cabedelo/PB, do Fundo Municipal de Saúde desta Prefeitura e das demais Secretarias, caso seja necessário (Lote II), conforme termo de referência.
Data do Certame: 19/12/2018 às 14:30
Local do Certame: R. Pedro S. Duarte, 018, Centro, Princesa Isabel
Observações: Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde).

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [87623/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - TIPO I NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, NO ÂMBITO DO PROGRAMA REQUALIFICA UBS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTRATO DA PROPOSTA Nº 08619.6500001/15-0002, CONFORME PROJETO BÁSICO
Data do Certame: 21/12/2018 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal - sala de licitações
Valor Estimado: R\$ 633.535,12

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Documento TCE nº: [87629/18](#)
Número da Licitação: 21432/2018
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,
Data do Certame: 21/01/2019 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 869.740,70



Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [87632/18](#)
Número da Licitação: 21433/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SACOS DE LIXO PRETO 6(SEIS) MICAS COM CAPACIDADE DE 100(CEM) LITROS 75x90CM, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 23/01/2019 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 452.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [87636/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos serviços para CONSTRUÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O BAIRRO GUADALUPE E REDE DE ÁGUA AÇUDE COORONEL JUECA NO DISTRITO DE TATAIRA, MUNICÍPIO DE DESETERRO-PB. Conforme projeto básico e edital em anexo.
Data do Certame: 17/12/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 173.313,87

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [87637/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de unidade móvel
Data do Certame: 18/12/2018 às 14:00
Local do Certame: Defensoria Pública do Estado da Paraíba- CPL
Valor Estimado: R\$ 620.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [87638/18](#)
Número da Licitação: 21434/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 24/01/2019 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 339.627,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [87640/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos serviços para reforma da EMEIF-Escola Municipal infantil e Fundamental Manoel Pereira do Sítio Pedra Atravessada no município de Desterro-PB. Conforme projeto básico e edital em anexo.
Data do Certame: 17/12/2018 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [87642/18](#)
Número da Licitação: 21435/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EPIS PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 28/01/2019 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 198.311,20

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [87644/18](#)
Número da Licitação: 21436/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE MATERIAL PINTURA E FERRAGENS EM GERAL, PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 30/01/2019 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 2.162.995,20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [87645/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE (OSS) PARA O GERENCIAMENTO E OFERTA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS, NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB.
Data do Certame: 27/12/2018 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL/SES-PB, à Av. D. Pedro II, 1826, Torre
Valor Estimado: R\$ 22.598.401,68
Observações: Valor global previsto referente ao custeio da unidade por 24 meses e do valor de investimento inicial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [87651/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE (OSS) PARA O GERENCIAMENTO E OFERTA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.
Data do Certame: 26/12/2018 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL/SES-PB, à Av. D. Pedro II, 1826, Torre
Valor Estimado: R\$ 25.955.216,88
Observações: Valor estimado para o custeio global para 24 meses e o investimento inicial.

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [87773/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de serviços online de banco de jurisprudência atualizado, de fácil e objetiva consulta, com repositório autorizado pelos Tribunais Superiores (STF, STJ e TST), conforme especificações constantes deste Termo de Referência e Anexos.
Data do Certame: 14/01/2019 às 10:00
Local do Certame: No Sistema do Banco do Brasil licitacoes-e
Valor Estimado: R\$ 25.995,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [87776/18](#)
Número da Licitação: 00073/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
Data do Certame: 17/12/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB
Valor Estimado: R\$ 204.090,15
Observações: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [87793/18](#)
Número da Licitação: 00047/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, para o Exercício de 2019.
Data do Certame: 18/12/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [87795/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de freezers horizontais e verticais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender às necessidades do Instituto de Polícia Científica - IPC.
Data do Certame: 27/12/2018 às 09:00
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira
Valor Estimado: R\$ 76.197,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [87805/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para Construção de um Aeródromo no Município de Uirauna-PB
Data do Certame: 15/06/2018 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 616.180,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [87839/18](#)
Número da Licitação: 00038/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA.
Data do Certame: 18/12/2018 às 09:30
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 253.950,00

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [87861/18](#)
Número da Licitação: 00050/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: A licitação presente tem como objeto a aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 19/12/2018 às 10:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 276, SALA 125, CENTRO

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [87866/18](#)
Número da Licitação: 09070/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA OS ALUNOS DAS 25 ESCOLAS DE PERÍODO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 19/12/2018 às 10:00
Local do Certame: Banco do Brasil

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [87868/18](#)
Número da Licitação: 00051/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis (produtos hortifrutigranjeiros), para atender as necessidades da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 19/12/2018 às 14:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 276, SALA 125, CENTRO

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [87876/18](#)
Número da Licitação: 00052/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: A presente licitação como objeto a aquisição de gêneros Alimentícios perecíveis (carnes, aves e queijo), para atender as necessidades da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 20/12/2018 às 10:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 276, SALA 125, CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [87898/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO SANITARIO DOMICILIAR E CISTERNA DOMICILIAR PARA AGUA DE CHUVA.
Data do Certame: 19/12/2018 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA CPL
Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [87942/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada, conforme demande, de Câmaras, Pneus e Protetores para atender a frota de veículos do Município de Natuba/PB.
Data do Certame: 20/12/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal (Sala de Licitação)

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/12/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [64758/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Para: OBRA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM / TRECHO - RUA PROJETADA A, B, C e D, PERIMETRO URBANO e RUA G, PERIMETRO RURAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá



Documento TCE nº: [35931/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS DO CONJUNTO MARIA ALICE NO MUNICÍPIO DE TAPERÓÁ - PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 026125/2018 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/05/2018:

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [37252/18](#)

Número da Licitação: 16438/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, MEDINDO 4,00 mts x10,00 mts X2,70 mts PARA POSTO DE SAÚDE A SEREM MONTADOS NO PARQUE DO POVO DURANTE O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO DE 2018. COBERTURA EM TELHA ECOLÓGICA, PISO EM PAINÉIS METÁLICO COM MADEIRA DO ASSOALHO REVESTIDO EM BORRACHA XADREZ OU SIMILARES ESTRUTURA EM ALUMÍNIO TIPO OCTAMOM (TS/BRANCO), ILUMINAÇÃO COM ARANDELAS COM LÂMPADAS DE 100 W, TOMADAS, SANITÁRIO QUÍMICO E UM PONTO DE ÁGUA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/11/2018:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [84760/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Leilão

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis como veículos e sucatas diversas, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/12/2018:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [85609/18](#)

Número da Licitação: 00069/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de veículos para prestação de serviços na Secretaria de Serviços Públicos, Transportes e Estradas deste Município, durante o exercício de 2019